



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732– CEP 38295-000

Ofício nº 208/2020-GP

Limeira do Oeste-MG, 26 de Agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Clayton Tomaz de Oliveira - Presidente

Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020 e Projeto de Lei Complementar 07/2020.

Excelentíssimo Presidente.

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar Projeto de Lei nº 21/2020 e Projeto de Lei Complementar nº 07/2020 e suas respectivas mensagens, solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza de contar com a vossa valiosa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Ilustres Senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Casa o Projeto de Lei Complementar nº. 07/2020, que **“ACRESCE ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE ENCARREGADO DO SETOR DE CADASTRO, ALTERA A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO E CRIA O SIMBOLO CORRESPONDENTE”**.

Trata-se de importante Projeto de Lei Complementar, pois visa acrescentar atribuições ao cargo público efetivo de encarregado de setor de cadastro afim de que o respectivo servidor possa dar cumprimento ao convênio firmado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e o Município de Limeira do Oeste, em 25 de setembro de 2019, tendo como objeto a fiscalização, inclusive a de lançamento de crédito tributários e de cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR).

É de conhecimento dos Ilustres Vereadores que a arrecadação do mencionado tributo é fundamental para receita do município.

Assim, torna-se extremamente necessário o acréscimo das atribuições indicadas no projeto para o cargo citado e como consequência torna-se justa a alteração da remuneração do servidor que exercerá essas novas atribuições em conjunto com aquelas já previstas para o cargo.

Neste aspecto, vale lembrar que a alteração da remuneração do referido cargo somente se efetivará a partir de 1º de janeiro de 2022, em decorrência da previsão expressa na Lei Complementar nº 173/2020.

Como se vê, o presente Projeto de Lei é de relevante interesse público, motivo pelo qual esperamos que os nobres edis o apreciem com urgência, urgentíssima.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 25 de Agosto de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

ACRESCE ATRIBUIÇÕES AO CARGO PÚBLICO EFETIVO DE ENCARREGADO DO SETOR DE CADASTRO, ALTERA A RESPECTIVA REMUNERAÇÃO E CRIA O SÍMBOLO CORRESPONDENTE.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidas as atribuições abaixo especificadas para o cargo público efetivo de encarregado do setor de cadastro, criado pela Lei Complementar nº 27/2008, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG :

ATRIBUIÇÕES: **Promover** o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos, inclusive do ITR, apurados em levantamentos e revisões fiscais;

Propor cassação de alvará de licença e funcionamento de contribuintes que, reiteradamente, deixaram de cumprir a legislação tributária municipal; embargar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços em situação irregular, perante a Secretaria da Fazenda do Município;

Fixar e revisar lançamento por estimativas;

Efetuar estudos, pesquisas e pareceres de caráter tributário; e

Efetuar estudos e pesquisas para aperfeiçoamento de métodos e processo de arrecadação e fiscalização;

Art. 2º - Em decorrência do acréscimo das atribuições previstas nessa Lei, o salário do cargo público efetivo de encarregado do setor de cadastro, passará a ser de R\$ 3.561,08 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2022, em decorrência da previsão expressa no inciso II, do artigo 8º, da Lei Federal Complementar nº 173/2020.

Parágrafo único – Para enquadramento do salário acima estabelecido fica criado no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste o símbolo XIX, conforme tabela salarial anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 25 de Agosto de 2020.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA SALARIAL

NÍVEL/ GRAU	0	1	2	3	4	5	6	7	8
I	R\$ 1.050,85	R\$ 1.103,39	R\$ 1.158,56	R\$ 1.216,49	R\$ 1.277,32	R\$ 1.341,18	R\$ 1.408,24	R\$ 1.478,65	R\$ 1.552,58
II	R\$ 1.050,85	R\$ 1.103,39	R\$ 1.158,56	R\$ 1.216,49	R\$ 1.277,32	R\$ 1.341,18	R\$ 1.408,24	R\$ 1.478,65	R\$ 1.552,58
III	R\$ 1.050,85	R\$ 1.103,39	R\$ 1.158,56	R\$ 1.216,49	R\$ 1.277,32	R\$ 1.341,18	R\$ 1.408,24	R\$ 1.478,65	R\$ 1.552,58
IV	R\$ 1.133,54	R\$ 1.190,21	R\$ 1.249,73	R\$ 1.312,21	R\$ 1.377,82	R\$ 1.446,71	R\$ 1.519,05	R\$ 1.595,00	R\$ 1.674,75
V	R\$ 1.150,54	R\$ 1.208,06	R\$ 1.268,47	R\$ 1.331,89	R\$ 1.398,49	R\$ 1.468,41	R\$ 1.541,83	R\$ 1.618,92	R\$ 1.699,87
VI	R\$ 1.157,89	R\$ 1.215,78	R\$ 1.276,57	R\$ 1.340,40	R\$ 1.407,42	R\$ 1.477,79	R\$ 1.551,68	R\$ 1.629,26	R\$ 1.710,73
VII	R\$ 1.219,73	R\$ 1.280,72	R\$ 1.344,76	R\$ 1.411,99	R\$ 1.482,59	R\$ 1.556,72	R\$ 1.634,56	R\$ 1.716,29	R\$ 1.802,10
VIII	R\$ 1.339,08	R\$ 1.406,03	R\$ 1.476,33	R\$ 1.550,15	R\$ 1.627,65	R\$ 1.709,04	R\$ 1.794,49	R\$ 1.884,21	R\$ 1.978,42
IX	R\$ 1.386,35	R\$ 1.455,66	R\$ 1.528,45	R\$ 1.604,87	R\$ 1.685,11	R\$ 1.769,37	R\$ 1.857,84	R\$ 1.950,73	R\$ 2.048,27
X	R\$ 1.434,90	R\$ 1.506,64	R\$ 1.581,98	R\$ 1.661,07	R\$ 1.744,13	R\$ 1.831,33	R\$ 1.922,90	R\$ 2.019,05	R\$ 2.120,00
XI	R\$ 1.726,10	R\$ 1.812,40	R\$ 1.903,02	R\$ 1.998,17	R\$ 2.098,08	R\$ 2.202,98	R\$ 2.313,13	R\$ 2.428,79	R\$ 2.550,23
XII	R\$ 2.315,27	R\$ 2.431,03	R\$ 2.552,59	R\$ 2.680,22	R\$ 2.814,23	R\$ 2.954,94	R\$ 3.102,68	R\$ 3.257,82	R\$ 3.420,71
XIII	R\$ 3.769,34	R\$ 3.957,81	R\$ 4.155,70	R\$ 4.363,49	R\$ 4.581,66	R\$ 4.810,74	R\$ 5.051,28	R\$ 5.303,84	R\$ 5.569,04
XIV	R\$ 20,71	R\$ 21,75	R\$ 22,84	R\$ 23,98	R\$ 25,18	R\$ 26,44	R\$ 27,76	R\$ 29,14	R\$ 30,60
XV	R\$ 1.400,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.543,50	R\$ 1.620,68	R\$ 1.701,71	R\$ 1.786,79	R\$ 1.876,13	R\$ 1.969,94	R\$ 2.068,44
XVI	R\$ 1.731,69	R\$ 1.818,28	R\$ 1.909,19	R\$ 2.004,65	R\$ 2.104,88	R\$ 2.210,13	R\$ 2.320,63	R\$ 2.436,66	R\$ 2.558,50
XVII	R\$ 2.325,71	R\$ 2.441,99	R\$ 2.564,09	R\$ 2.692,30	R\$ 2.826,91	R\$ 2.968,26	R\$ 3.116,67	R\$ 3.272,50	R\$ 3.436,13
XVIII	R\$ 3.950,62	R\$ 4.148,15	R\$ 4.355,56	R\$ 4.573,34	R\$ 4.802,00	R\$ 5.042,10	R\$ 5.294,21	R\$ 5.558,92	R\$ 5.836,87
XIX	R\$ 3.230,00	R\$ 3.391,50	R\$ 3.561,08	R\$ 3.739,13	R\$ 3.926,09	R\$ 4.122,39	R\$ 4.328,51	R\$ 4.544,93	R\$ 4.772,18

Obs:

1 - A percentagem de grau será de 5% (cinco por cento)

2 - O tempo para a realização da progressão de grau será de 04 (quatro) anos.